MUNICÍPÍO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.388, DE 17/04/2020

Autoriza o Município de Ponte Nova a destinar auxílio emergencial para os agricultores produtores de hortifrutigranjeiros do Município cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural que realizam a venda de seus produtos nas feiras livres, em virtude da restrição e isolamento decorrente da situação de emergência em saúde pública da pandemia causada pelo coronavírus, conforme Decretos Municipais nº 11.525 e 11.537/2020.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo período de 03 (três) semanas, auxílio emergencial para os agricultores do Município cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural que realizam as vendas de produtos hortifrutigranjeiros nas feiras livres do Município.

§1º Os agricultores beneficiados com o auxílio emergencial serão aqueles que, até a data de 20.03.2020, estavam cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU e realizavam comércio nas feiras livres de quarta, sábado e domingo, no Município.

§2º O valor deste auxílio será distribuído com a observância dos seguintes critérios:

I - 1 (uma) participação semanal: R$ 200,00 (duzentos reais) por semana;

II - 2 (duas) participações semanais: R$ 400,00 (quatrocentos reais) por semana;

III - 3 (três) participações semanais: R$ 600,00 (seiscentos reais) por semana.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor total de R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade 02.09 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Sub-Unid. 02.09.02 Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20.606.0030.2493 – Auxílio Emergencial ao Produtor Rural

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas

1.00.00 recursos ordinários.....R$ 31.800,00.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta de anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, no valor de R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), conforme inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Unidade 02.04 Secretaria Municipal de Fazenda

Sub-Unid. 02.04.01 99.999.9999.9999 – Reserva de Contigencia

D126 – 9.9.99.99 Reserva

1.00.00 Recursos Ordinários.....R$ 31.800,00

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara:

I – no prazo máximo de 10 (dez) dias após aprovação desta Lei, a relação de pessoas cadastradas e habilitadas a receber o auxílio financeiro, indicando o nome, documento, data do cadastro no município e o número de participações em feiras adotado por referência para fins de aplicação do disposto no § 2º, do art. 1º, desta Lei;

II – no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela, a relação de beneficiados e os valores pagos a cada feirante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 14 de abril de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.766/2020 de 09/04/2020

- Publicada em: 15/04/2020